



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



Ofício SGP nº 08/2018

Florianópolis, 24 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora  
**DENISE ZAVARIZE**  
Coordenadora do SINTRAJUSC

Assunto: Teletrabalho

Senhora Coordenadora,

De ordem da Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente deste Tribunal e em atenção ao Ofício nº 112/2017, encaminho, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da decisão exarada junto ao expediente PROAD nº 11.948/2017.

Destaco, por oportuno, que a minuta da Portaria com as alterações necessárias ao cumprimento da referida decisão encontra-se em fase de elaboração.

Por fim, informo que o presente ofício está assinado eletronicamente, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Presi nº 700/2009 deste Regional.

Atenciosamente,

**VANESSA GESSER DE MIRANDA**

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas



Documento 13 do PROAD 11948/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.XLQS.YKFQ:  
<https://www.trt12.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

**PROAD N.º 11.948/2017**

**INTERESSADO: SINTRAJUSC**

**ASSUNTO: Vedação de teletrabalho aos servidores que estão fora da jurisdição.**



Considerando que a Resolução CSJT n.º 151/2015 e a Resolução CNJ n.º 227/2016 não estabelecem vedação de teletrabalho aos servidores que estejam fora da jurisdição;

Considerando que, segundo o relato do Sindicato requerente, os Tribunais do Trabalho das 1ª, 4ª, 9ª, 10ª e 13ª Regiões não fazem tal restrição;

Considerando que a Resolução CSJT n.º 151/2015 suprimiu a expressão “*sem mudança de domicílio*”, antes contida no art. 1º, I, da Resolução CSJT n.º 109/2012, passando a definir teletrabalho como a “*modalidade de trabalho realizado fora das dependências dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com a utilização de recursos tecnológicos*”;

Considerando que o art. 6º, VI, da Resolução CSJT n.º 151/2015 e o art. 5º, I, “f”, da Resolução CNJ n.º 227/2016 vedam a realização de teletrabalho apenas aos servidores que estejam fora do País, salvo àqueles em licença para acompanhar o cônjuge;

Considerando que a vedação ou não ao teletrabalho para servidores que estejam fora da jurisdição no âmbito deste Regional insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração deste Regional, de acordo com a conveniência do serviço;

**Defiro** o pleito do Sindicato, no sentido de abolir a vedação de teletrabalho aos servidores que estejam fora da jurisdição deste Regional.

**Esta decisão terá eficácia a partir do momento em que forem publicadas as devidas alterações na Portaria PRESI n.º 154/2016, em especial no seu art. 7º, I, “f”.**

À SGP para providências, inclusive:

**- preparar minuta de Portaria** com as alterações da Portaria PRESI n.º 154/2016, necessárias ao cumprimento da presente decisão, devendo submetê-la à prévia aprovação da Presidência, via

Documento 9 do PROAD 11948/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.LRHK.KDXV:  
<https://www.trt12.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



- em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), adotar as providências necessárias à **ampla divulgação** da presente decisão, inclusive pelos canais de comunicação geridos pela SECOM;

- **dar conhecimento** desta decisão ao SINTRAJUSC e à Coordenadoria de Saúde;

- **dar ciência** aos membros do Comitê de Gestão do Teletrabalho.

Em 10-01-2018.

**MARI ELEDA MIGLIORINI**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente